



Processo n. 123.482/14

CONTRATO N. 2017/041.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A ANTÔNIO ATANIEL DA SILVA - ME PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE LAVADORAS ULTRASSÔNICAS LDM/PROSONIC PS 5020 JET, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS.

Ao(s) Vinte e nois dia(s) do mês de Maio de dois mil e dezessete, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Administrativo, o senhor ROMULO DE SOUSA MESQUITA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ANTÔNIO ATANIEL DA SILVA - ME, situada QS 601, Conjunto G, Lote 02, Loja 02, Samambaia-DF, inscrita no CNPJ sob o n. 18.571.690/0001-02, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu sócio, o senhor ANTÔNIO ATANIEL DA SILVA, residente e domiciliado em Brasília-DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 8/17, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de lavadoras ultrassônicas LDM/PROSONIC PS 5020 JET, com fornecimento de peças, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:



- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 8/17 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 8/17
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 10/02/2017.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O objeto do presente Contrato deverá obedecer rigorosamente ao disposto no EDITAL, em especial no Título 3 do seu Anexo n. 1, das Especificações Técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de manutenção preventiva e corretiva do objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Título 5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura deste contrato.

Parágrafo segundo – Para dar início à prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá fornecer ao Órgão Responsável a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços.

Parágrafo terceiro – Qualquer alteração dos dados fornecidos pela CONTRATADA deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável

Parágrafo quarto – Todas as despesas com viagens, estadia e permanência de pessoal da CONTRATADA, durante a vigência do contrato, ficarão a cargo da CONTRATADA, a suas expensas, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma despesa adicional além dos valores estipulados neste contrato.

Parágrafo quinto – No momento da realização de qualquer manutenção, deverão ser esclarecidas dúvidas existentes sobre os procedimentos operacionais dos equipamentos.

Parágrafo sexto – Na execução de todos os serviços somente deverão ser utilizados ferramentas, instrumental, acessórios e peças recomendados

pelo fabricante, responsabilizando-se a CONTRATADA integralmente pelos danos causados em caso de não atendimento deste requisito.

Parágrafo sétimo – Os serviços deverão ser sempre prestados pelos técnicos especializados da CONTRATADA indicados no parágrafo segundo desta Cláusula, devidamente identificados.

Parágrafo oitavo – Os serviços deverão ser prestados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE se responsabiliza pela manutenção das corretas condições de temperatura, umidade, alimentação elétrica e hidráulica previstas nos manuais do fabricante, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento durante o período contratual.

Parágrafo décimo – A CONTRATANTE utilizará exclusivamente os saneantes, os domissanitários e os materiais de consumo que atendam às especificações do fabricante do equipamento, de acordo com recomendações da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Os serviços de manutenção preventiva serão executados nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, em regime de visitas programadas, efetuadas periodicamente, mediante agendamento com o Órgão Responsável, independentemente de chamado da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – As manutenções preventivas deverão ser executadas com a frequência mínima de 1 (uma) intervenção a cada 4 (quatro) meses.

Parágrafo segundo – Os serviços de manutenção preventiva consistirão em:

- a) limpeza interna e externa;
- b) verificação e revisão da segurança elétrica e eletrônica;
- c) verificação e revisão da segurança mecânica;
- d) substituição de todas as peças ou componentes desgastados ou defeituosos;
- e) lubrificação dos componentes mecânicos;
- f) calibração em geral;
- g) alinhamento;
- h) revisão funcional e de qualidade, incluindo ajustes necessários.

Parágrafo terceiro – Além das tarefas relacionadas no parágrafo segundo desta Cláusula, deverão ser realizadas todas as tarefas de rotina recomendadas para esses equipamentos, observando as recomendações do fabricante, bem como quaisquer tarefas de manutenção corretiva que se fizerem necessárias.

Parágrafo quarto – Após cada serviço de manutenção deverão ser realizados testes finais de funcionamento para a entrega do equipamento.





CLÁUSULA QUINTA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Os serviços de manutenção corretiva consistirão em:

- a) reparo de quaisquer falhas, deficiências ou maus funcionamentos do equipamento, reportados ou não pela CONTRATANTE, de forma a restaurar as condições iniciais de funcionamento do equipamento;
- b) quaisquer outras atividades que se fizerem necessárias, identificadas durante a manutenção preventiva.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE acionará a CONTRATADA para realização da manutenção corretiva sempre que houver necessidade, sem limite de quantidade de chamadas no período de vigência deste contrato, mediante emissão de Requisição de Prestação de Serviços por fax ou por e-mail, conforme modelo constante do Anexo n. 8.

Parágrafo segundo – A confirmação de recebimento da Requisição de Prestação de Serviços deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

Parágrafo terceiro – A manutenção corretiva deverá ser iniciada pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 1 (um) dia útil, contado da data da confirmação do recebimento da Requisição de Prestação de Serviços.

Parágrafo quarto – A manutenção corretiva deverá ser concluída pela CONTRATADA dentro de, no máximo, 3 (três) dias úteis, contados da data do **início do serviço de manutenção corretiva**, salvo casos excepcionais, devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – À CONTRATADA não caberá o ônus da execução de manutenção corretiva quando o defeito for comprovadamente originado de uso inadequado do equipamento, negligência ou imprudência do operador, impacto mecânico indevido, intervenção de pessoal não autorizado ou condições anormais de temperatura, umidade, alimentação elétrica e/ou hidráulica.

Parágrafo sexto – Os serviços serão executados nas dependências da CONTRATANTE, nos locais de instalação dos equipamentos, exceto quando se tratar de serviços de natureza complexa, caso em que os equipamentos ou partes desses, a juízo do Órgão Responsável, poderão ser removidos para oficina da CONTRATADA mediante solicitação por escrito.

Parágrafo sétimo – Caso haja necessidade de retirada de equipamentos, peças ou componentes das dependências da CONTRATANTE para reparo ou substituição, será necessária autorização de saída emitida pela Coordenação de Patrimônio do Departamento de Material e Patrimônio, a ser concedida ao funcionário da CONTRATADA, formalmente identificado.

Parágrafo oitavo – A autorização de saída, instrumento indispensável à retirada de equipamentos, peças ou componentes, será solicitada pelo Órgão Responsável.



Parágrafo nono – A CONTRATADA ficará obrigada a comunicar formalmente a devolução de equipamento, peça ou componente retirado das dependências da CONTRATANTE para reparo.

Parágrafo décimo – Em caso de retirada de equipamento/componente/peça das dependências da CONTRATANTE, as despesas com retirada e transporte correrão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E PEÇAS

Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os produtos químicos utilizados na execução dos demais serviços, tais como produtos de limpeza, solventes, lubrificantes, etc., sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Caberá à CONTRATADA, durante o período de vigência deste contrato, o fornecimento e a instalação, à base de troca, de peças de reposição para os equipamentos, observado o disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta Cláusula.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento das peças de reposição listadas no Anexo n. 7 ao EDITAL que se fizerem necessárias, sendo resarcida pelas peças efetivamente substituídas, de acordo com os preços constantes da coluna “Preço Unitário”, subtraindo-se o desconto oferecido em sua proposta, conforme modelo constante do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo terceiro – Se a peça a ser substituída não constar da relação do Anexo n. 7 ao EDITAL, a CONTRATADA deverá apresentar um orçamento para o fornecimento de todas e quaisquer peças e componentes eventualmente necessários à execução dos serviços, em perfeita conformidade com as especificações do fabricante do equipamento.

Parágrafo quarto – O orçamento deverá ser apresentado no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da Visita Técnica, salvo casos excepcionais devidamente justificados, com expressa anuência do Órgão Responsável.

Parágrafo quinto – O orçamento deverá conter, no mínimo, as informações a seguir, não sendo considerados os orçamentos eventualmente apresentados incompletos, inexatos ou incorretos:

- a) descrição detalhada da peça ou componente ofertado;
- b) nome do fabricante e modelo/referência do fabricante;
- c) dimensões, parâmetros de operação e material de fabricação, caso aplicáveis.

Parágrafo sexto – Não serão considerados orçamentos apresentados sem as informações mínimas exigidas.

Parágrafo sétimo – O prazo de validade do orçamento não será inferior a 30 (trinta) dias.

11



Parágrafo oitavo – O prazo de garantia das peças fornecidas não será inferior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo nono – A CONTRATANTE poderá executar pesquisa de preço para verificar se o valor ofertado está compatível com o praticado no mercado, não se obrigando a adquirir as peças ou componentes da CONTRATADA.

Parágrafo décimo – Os serviços de substituição de peças só serão iniciados após a aprovação formal do orçamento.

Parágrafo décimo primeiro – Caberá à CONTRATADA, ainda, o fornecimento e instalação das peças de reposição listadas abaixo, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, conforme necessidade, sem limite de quantidade:

- a) fusíveis;
- b) cabos e tomadas de alimentação elétrica;
- c) cabos de conexão;
- d) filtros;
- e) lâmpadas indicativas.

Parágrafo décimo segundo – Toda substituição de peças será realizada somente após autorização formal do Órgão Responsável.

Parágrafo décimo terceiro – Em toda substituição de peças ou componentes, caberá à CONTRATADA o fornecimento de toda mão de obra necessária à execução do serviço, sem ônus adicional à CONTRATANTE, inclusive nos casos em que as peças forem adquiridas de outra empresa, conforme disposto no parágrafo nono.

Parágrafo décimo quarto – Em toda substituição de peças ou componentes do equipamento deverão ser utilizados exclusivamente peças e componentes novos e originais, livres de defeitos ou vícios, e que correspondam perfeitamente às especificações do fabricante.

Parágrafo décimo quinto – É de responsabilidade da CONTRATADA assegurar a perfeita compatibilidade entre as peças fornecidas e o equipamento. A incompatibilidade das peças orçadas com o equipamento invalida o orçamento apresentado, obrigando a CONTRATADA à apresentação de orçamento corrigido, sem prejuízo das penalidades referentes aos prazos pertinentes.

Parágrafo décimo sexto – Todas as peças de reposição deverão ter características de funcionamento iguais ou superiores às das peças substituídas.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATANTE reserva-se o direito de examinar as peças utilizadas em substituição às defeituosas, solicitando nova substituição, caso julgue que tais componentes são inadequados para o uso pretendido.

Parágrafo décimo oitavo – A CONTRATANTE poderá autorizar a instalação de peça ou componente diferente do original recomendado pelo

11



CÂMARA DOS DEPUTADOS

fabricante em caso de comprovada descontinuidade da sua fabricação ou impossibilidade de sua obtenção no mercado, devendo a peça substituta atender plenamente às funções da peça ou componente retirado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO DE ATENDIMENTO TÉCNICO

Após cada serviço de manutenção, a CONTRATADA deverá apresentar Relatório de Atendimento Técnico - RAT, conforme modelo constante do Anexo n. 6 ao EDITAL, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) equipamentos que receberam os serviços;
- b) defeitos relatados;
- c) defeitos detectados durante a visita;
- d) relação de serviços executados;
- e) serviços não executados e pendentes para a solução dos defeitos;
- f) lista de peças que necessitam ser substituídas, com código de identificação;
- g) lista de peças que foram substituídas, com código de identificação;
- h) lista de irregularidades nas condições observadas e recomendações para a operação;
- i) data e hora da conclusão do atendimento;
- j) assinatura do técnico responsável pelo atendimento.

Parágrafo primeiro – O prazo para a apresentação do RAT é de até 1 (um) dia útil após cada Visita Técnica, no caso de manutenção preventiva, ou após a conclusão dos serviços, no caso de manutenção corretiva.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA poderá propor um modelo diferente de RAT, desde que contenha todos os dados requeridos, sendo necessária aprovação prévia pelo Órgão Responsável do modelo proposto.

Parágrafo terceiro – A entrega do RAT devidamente preenchido e assinado é condição necessária para aceitação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula sétima.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

serviços, permanência e circulação de seus empregados nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo sétimo – Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

Parágrafo nono – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais

1



CÂMARA DOS DEPUTADOS

verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

Parágrafo décimo primeiro – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

Parágrafo décimo segundo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo décimo terceiro – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo décimo quarto – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quinto – A CONTRATADA deverá assegurar o adequado treinamento dos técnicos empregados nos serviços, responsabilizando-se pelas consequências de eventuais descumprimentos de normas legais ou de segurança aplicáveis.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA deverá fornecer todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's recomendáveis, bem como assegurar sua correta utilização pelos técnicos durante a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela segurança de seus funcionários.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, atraso injustificado na prestação dos serviços, ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, omissão ou outras faltas mencionadas no Anexo n. 3 ao EDITAL, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas no referido dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 da LEI, correspondente aos artigos 134 a 136 do REGULAMENTO, e no art. 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

V
:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTAS
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sexto – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo sétimo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

1.



Parágrafo oitavo – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo nono – A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado na proposta.

Parágrafo décimo – Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, nele incluído o valor total do serviço requisitado e não realizado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo primeiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, o dolo ou a culpa e o disposto no parágrafo anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, de acordo com a tabela constante do item 12 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$43.277,71 (quarenta e três mil, duzentos e setenta e sete reais e setenta e um centavos), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento referente ao Item 1 do Grupo Único do objeto será pago em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

Parágrafo segundo – O pagamento referente ao Item 2 do Grupo Único do objeto dar-se-á da seguinte forma:

a) O pagamento referente às peças constantes da relação do Anexo n. 7 ao EDITAL, efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária



CÂMARA DOS DEPUTADOS

indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no parágrafo segundo da Cláusula Sexta deste Contrato;

b) pagamento referente às peças efetivamente fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamento em separado, devidamente aprovado pela CONTRATANTE, será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável, observado o disposto no parágrafo terceiro da Cláusula Sexta deste Contrato.

Parágrafo terceiro – O ressarcimento das peças a que se refere o parágrafo anterior se dará por meio de nota fiscal específica emitida entre o dia primeiro e o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da data em que foi realizada a substituição.

Parágrafo quarto – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo quinto – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo sétimo – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo oitavo – Em relação ao Item 1 do Grupo Único do objeto, os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.



Parágrafo nono – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

Parágrafo décimo primeiro – As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

Após o período de doze meses de vigência do contrato, na hipótese de sua eventual prorrogação, poderá ser admitido, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, reajuste de preços utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA não solicite de forma tempestiva o reajuste e prorogue ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito de reajustar.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho ns. 2017NE000923 e 2017NE000912, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.301.0553.2004.5664 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes.

2017NE000923

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.30 – Material de Consumo

2017NE000912

- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de 22/03/2017 a 21/03/2018, ou seja, 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do art. 57 da LEI, correspondente ao inciso II do art. 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste contrato o Departamento Médico da CONTRATANTE, localizado no Anexo III, térreo, da CONTRATANTE, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir **demandas judiciais** decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

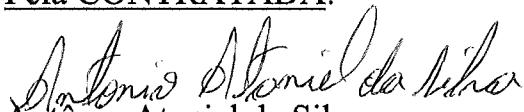
E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 15 (quinze) páginas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 22 de Maio de 2017.

Pela CONTRATANTE:


Romulo de Sousa Mesquita
Diretor-Administrativo
CPF n. 443.493.351-53

Pela CONTRATADA:


Antônio Ataniel da Silva
Sócio
CPF n. 022.730.371-71

Testemunhas: 1) Flávio Alves 7080
2) Juliana Alves P7345

CCONT/BR